



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 201, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968.

Autoriza o Executivo a reajus-
tar anualmente as taxas cobra-
das no Matadouro Municipal.

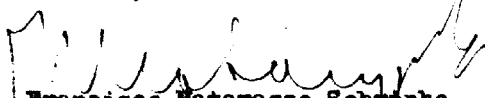
Francisco Matarazzo Sebrinho, Prefeito Mu-
nicipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipi-
pal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei,

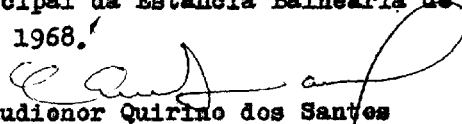
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar anualmente
as taxas cobradas no Matadouro Municipal, aplicando
sôbre as quantias fixadas a correção monetária.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 17 de dezembro de 1968.


Francisco Matarazzo Sebrinho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expe-
diente e do Pessoal do Serviço dos Negócios Internos e Jurí-
dicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatu-
ba, em 17 de dezembro de 1968.


Claudionor Quirino dos Santos
Chefe da Seção